LEI N.º 5.788, DE 19 DE ABRIL DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º E 4º DA LEI N.° 4.835, DE 02 DE MAIO DE 2001, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – CODEMA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º, da Lei n.º 4.835, de 02 de maio de 2001, acrescentando os incisos alencados:

"**Art. 2º ...**

...

XXIII – realizar convenio com entidades de proteção ao Meio Ambiente e acompanhar junto a essas entidades políticas de desenvolvimento de proteção ao Meio Ambiente;

XXIV – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria e

XXV – propor à suspensão de atividades de empresas poluidoras no município, junto aos órgãos competentes e encaminhar denuncia ao Ministério Público para fins de Inquérito Civil e devidas providencias de processo criminal."

Art. 2º A redação da alínea "a", do inciso IV, do art. 4º, da Lei n.º 4.835, de 02 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 4º ...

...

IV - ...

a) HIDROEX"

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 15 de abril de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES